

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1634

Que o picadeiro da Universidade indo a
Setubal, não leve carga por carga, apesar
das posturas e privilégios de Setubal.
Confirmação de 1569.

Gav. 6A- Maço 3 - .N.º 53

DOM PHILIPPE pergracia de deus Rey de Portugal e dos Algarues na quem Eda lem mar em Africa e de quinc Eda onquistana uega-
cab comercio de Etiopia Arabia Persia e da India e de facos saberaos que esta min sa carta de confirmacao Viem que por parte do Mello e padres do collegio do spiritu santo da comp-
de Jesus da Uniuersidade da cidade de e uora me foy apresentado hum Aluara de El Rey Dom Sebastiam que sancta gloria aja por elle assinado de que o traslado e o seguinte
E NE El Rey facos saber ao qe este Meu aluara Viem que pellos Reys meus Antecessores foram concedidos privilegios a Uniuersidade da cidade de e uora que pudesse
tirar todo o pescado e guae quer outros mantimentos de que tiuesse necessidade de todos os lug. do Reyno sem embargo dos privilegios e posturas das camaras que
tiuessem em conta e euouu por bem de conceder este privilegio a Un de e uora para com elle poder tirar o pescado necess. da Villa de Setuvel sem opicadeiro ser
obrigado a leuar carga em desconto das que tirassem para adita Un de derogando os privilegios e posturas da dita Villa, prouendo que o picadeiro que a conta do pesca-
do da Un de nampoder. tirar outro leuar. Sempre certidao do P. Mello do collegio Un de das cargas que eram necess. como as do caminho passado segas-
taram na Uniuersidade declarando a quantidade para qe any nam pudes. auer enganno, e da prouisoa que pany a os juizes e Mercadores da camara de
Setuvel para deixarem tirar o dito pescado, saõ informado que anao quizeram cumprir respondendo com o privilegio que tinham e alegando outras rezoes
que se continha em hum alzeoado que fez o procurador da dita Villa das quaes rezoes nenhuma comelija coisa alguma nem os privilegios de nouo dizem e ouso
perque se deua leuogar adita prouisoa, e om isto sobrestantam no cumprimento e effello do dito privilegio, Dellos e y por bem em e praz que sem embargo dos
privilegios que adita Villa de Setuvel apresentou e Rezoes que por sua parte se alegaram, que o privilegio que concedy a dita Uniuersidade de e uora se cumpra
e a man. que nelle se conti. e auendo Resp. a necessidade que em adita Un de e uora se trata publica e necessaria e poua quantidade de pescado de que tem neces-
sidade que nem estroua obemp. nem a necessidade da dita Villa, e auendo outroy Resp. a os privilegios da dita Un de que de antes tinha concedidos e confirmados
pellos Reis passados, e Mando aq. uiz. e Mercadores e procurador da camara da dita Villa de Setuvel que ora sam e a diante forem que any oump. sem
unida nem em bargo algum sobpena de qualque ipsoa que o any nam quizer o cumprir pagar trinta lb. por cada lb. que nisto em torcer para a dita adita
Uniuersidade de e uora e em todo o cumprimento do dito privilegio e de deixem leuar o dito pescado sem opicadeiro ser obrigado a leuar carga sem embargo
dos privilegios que diz que adita Villa tem por quanto nesta parte o derrogo, e y por derrogados e guae quer outras posturas que sobre isto tenhao feitas
e quero e mando que o conseruador que for da dita Un de de de se uia o dito trinta lb. nas pessoas que nam guardarem os privilegios da dita Uniuersidade
e os applique para a arca della e do ouuy. do mestrado de sanctiago na parte da dita Villa de Setuvel Mando que faya registrar o dito privilegio e e bta
minha prouisoa no l. da camara da dita Villa para se em todo o tempo saber como any tenho mandado, e faya cumprir como effello o dito privilegio tendo por
certo que fazendo o contr. auer e y dino de e praz e e bta me praz que Valha como carta e namp. pellos e y sem embargo da ordenacao dos l. tit. vnte
que o contrario d'imp. e e depois de registrado o dito privilegio any e bta meu Aluara setornarem a ma. da p. que os la fora apresentar por parte do dito collegio
para os terem para sua guarda, Gonalo da uista e fez em Almeirim a seis de jan. de mil quincentos e sessenta e nou. Soam de castillo o fize e reuer. e
Pedro dome o dito Mello e p. do collegio do spiritu santo da comp. de Jesus da Un de da cidade de e uora por m. que l. res confirmam e bta Aluara em e uora
e o viscou de que rem. querendo l. e fazer graca em. tendo por bem de confirmar e y por confirmado no Cartaxo, e Mando que se cumpra e guarde inteiramente e any
e a man. que senella conte, por quanto pagaram de mea nata dam de bta confirmacao trezentos e sessenta e quatro l. a o r. e y geral dellas que l. e foram carregados no l. de seu
Nove bimento ap. como se uis peruer e idam de e uina de sua recepa e por firmeza d'imp. e mando y passar e bta Cartaxo por m. m. assinada e assellada com meu
sello de humbo pendente, Antonio de Moraes e fize om l. a vnte de mar. anno donacim de no. e y de mil e setecentos e trinta e quatro e y

de
Confirmacao do Aluara nesta traslado do ao l. e p. do collegio do spiritu santo da comp. de Jesus da Un de da cidade de e uora, do privilegio que Mag.
concede ao priad. que trouxe e guae a dita Un de na forma, e pella man. que aima se contem, e pagaram a mea annata pella man. aima declarada
para a Mag. e y

DOM PHILIPPE pergrata de deus Rey de Portugal Edos Algarues da quem Eda lem mar em Africa de quine Eda onquistanauega-
 cabo comercio de Etiopia Arabia Persia e da India e de facos saberes que esta minda carta de confirmacao Vi tem que por parte do Mector e padres do collegio do espiritu santo da comp-
 de jesus da Universidade da cidade de e uora me foia apresentado hum Aluana de El Rey Dom sebastiam que santagloria aja por elle aminado de que o reslado e o seguinte
 E N E Mley fagosaber a o qe este Meu aluana Vi tem que pellos Reys meus Anteciores foram concedidos preuilegios a Universidade da cidade de Coimbra que pudese
 tirar todo o pescado, e quaesquer outros mantimentos de que tiuesse necessidade de todos os lug. do Reyno sem embargo das preuilegios e posturas das cam. e as que
 tiuessem em con. e eu ouu. por bem de conceder este preuilegio a Un. de e uora para com elle poder tirar o pescado necess. da Villa de Setuvel sem o picadeiro ser
 obrigado a leuar carga em desconto das que tirassem para adita Un. derogando os preuilegios, posturas da dita Villa, prouendo que o picadeiro que a conta do pena-
 do da Un. nam poder. tirar outro leuam. sempre certidao do P. Mector do collegio, e Un. de das cargas que eram necess. como as do caminho passado se ga-
 taram na Universidade declarando a cantidad. para q. asy nam poder. auer enganno, eula prouisao que pany a o juiz. e Mercadores da cam. de
 Setuvel para de osarem tirar o dito pescado, sao informado que anao quizeram cumprir respondendo com os preuilegios que tinham e alegando outras rezoes
 que se continha em hum alzeoado que fez o procurador da dita Villa das quaes rezoes nenhuma comelija coisa alguma nem os preuilegios de nouo dizem cousa
 porque se deua leuogar adit a prouisao, eom isto sobrestantam no comp. e effecto do dito preuilegio, Pellos ey por bem em e praz. que sem embargo dos
 preuilegios que adita Villa de Setuvel apresentou e rezoes que por sua parte se alegaram, que o preuilegio que concedy a dita Universidade de e uora se cumpra
 da man. que nelle se con. e auendo resp. a necessidade que tem adita Un. e causa serba publica e necessaria e pouca cantidad. de pescado de que tem neces-
 sidad. que nem estroua obemp. nem a neceidade da dita Villa, e auendo outrosy resp. a os preuilegios da dita Un. que de antes tinha concedidos e confirmados
 pellos Reis passados, e Mando a o juiz. e Mercadores, e procurador da cam. da dita Villa de Setuvel que ora sam e a o diante forem que asy cumpra. sem
 duuida nem em cargo algum sobpena de qualque ipenoa que o asy nam quizer cumprir pagar trinta l. por cada l. que nisto emorre. para a cam. da dita
 Universidade de e uora, e em todo cumpra. o dito preuilegio e lede. e em leuar o dito pescado sem o picadeiro. ser obrigado a leuar cargas sem embargo
 dos preuilegios que di. que adita Villa tem por quanto nesta parte o derrogo, e ey por derrogar os e quaes quer outras posturas que sobre isto tencao feitas
 e quero e mando que o conseruador que for da dita Un. de e de e uora o dito trinta l. na penoas que nam guardarem os preuilegios da dita Universidade
 e os applique para a auadella e do ouuy. do mosteiro de sanctiago na parte da dita Villa de Setuvel Mando que faga registrar o dito preuilegio e bta
 minla prouiam no l. da cam. da dita Villa para se em todo o tempo saber como o asy ten. e mandado, e fara cumprir como effecto o dito preuilegio tendo por
 certo que fazendo o contr. aueray dino de sprazer, e bta me praz. que Valha como carta e nam pany pellai e la sem embargo das ordenacoes do R. tit. vinte
 que o contrario a dispoem, e despois de registrado o dito preuilegio e amy e bta meu Aluana se tornaram a m. da p. que os la fora apresentar por parte do dito collegio
 para o terem para sua guarda, Gonçalo da uista o fez em Almeirim a seis de jan. de mil quinhentos e sessenta e nou. e o am de cabtilho o fiz exonerar
 P. L. L. e o Mector e padres do collegio do espiritu santo da comp. de jesus da Un. da cidade de e uora por m. que os confirmam e bta Aluana em carta

Elizabeth

Collegio, e Univ. da Camp. de Elvas de Evora.
n.º seu Piuzeiro não ser obrigado a levar
carga por carga quando fosse buscar pei-
xe á Villa de Setúbal.

Carta de El Rei D. Felipe dada, em Lisboa a 20 de Mar-
ço do anno de 1634, Quarte Dias de Meneses a fex escre-
ver, pela qual conformou D.ºm Aluáº do Sr.º Rei D.
Sebastiao dado em Almeirim a 6. de Janeiro do anno
de 1569. João de Castello o fex escrever, em que con-
cedo aos Padres da Companhia de Jesus do Collegio,
e Universidade da Cidade de Evora, que o Piuzeiro da
mesma Univ.º quando fosse buscar cargas de peixe á
Villa de Setúbal não fosse obrigado a levar carga por
carga conforme as posturas, e Privilegios da mesma
Villa, com tanto que levasse Certidão do Reitor da di-
ta Univ.º das cargas de peixe, que he e não necessarias
na assim evitar os enganões; e isto porque o dito Sr.º
tinha concedido á mesma Univ.º os Privilegios, que
os Senhores Reis seus antecessores tinham concedido
á Univ.º de Coimbra de mandarem buscar, e tirar de
quaes quer Lugares do Reino todo o peixe, e man-
dar, que fossem piaziosos, e na dita Villa não que-
rião estar por isso, se não conforme os seus ditos
Privilegios, e posturas.

+
1634

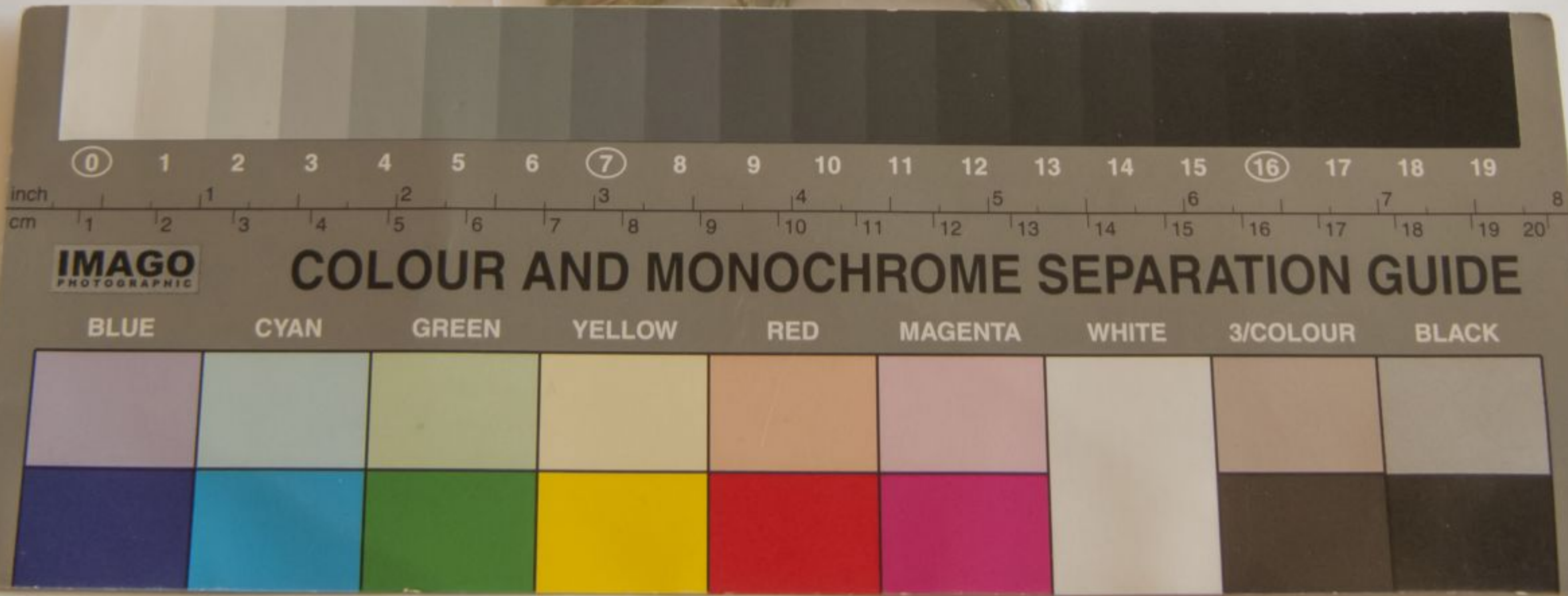
175
- S. -

Da
separar irar de seunes peixado
sem levar carga

Andor V'sthodaf

Andor V'sthodaf







U A A



ARU 54